



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

27ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI

27ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL. Rua da Glória, 362 - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone:
(41) 3200-4733 - E-mail: CTBA-28VJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0018933-63.2024.8.16.0194

I – Anotem-se os movs. 51, 82, 124, 132 e 151.

II – Das manifestações de movs. 53, 90, 113 e 128, e ofícios de movs. 110, 114, 121, 129, 130, 143, 150, 154 e 155, dê-se ciência as Recuperandas e ao Administrador Judicial.

III – Ciente da decisão proferida nos autos de Agravo de Instrumento sob ns. 0131745-48.2024.8.16.0000, mov. 125, e 0131118-44.2024.8.16.0000, mov. 126.

IV – Decorrido o prazo fixado no artigo 7º, §1º da LFRJ, conforme certidão de mov. 157, intime-se o Administrador Judicial para, sob pena de destituição, fazer publicar o Edital previsto no artigo 7º, §2º da LFRJ, no prazo de 45 dias, contados da data final do prazo previsto no artigo 7º, §1º da LFRJ.

Juntada a minuta do Edital, publique-se.

Uma vez publicado o Edital, certifique-se o decurso do prazo para apresentação de impugnações, artigo 8º da LFRJ, relacionando e fazendo conclusas as impugnações eventualmente apresentadas.

V – Os embargos de declaração opostos no mov. 32 pela Red Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Real LP e outras são tempestivos, daí porque deles conheço para o fim de rejeitá-los.

Registre-se que da decisão lançada no mov. 21 não há obscuridade, contradição ou omissão, hipóteses que justificam os embargos de declaração nos termos do artigo 1022 do Código de Processo Civil.

Veja-se que todos os esclarecimentos requeridos no mov. 15, referente aos bens em posse das Recuperandas e sua essencialidade para a continuidade das atividades da empresa, foram minuciosamente prestadas no mov. 19, restando cabalmente comprovada a utilização dos veículos para a atividade fim da devedora.

Além disso, considerando que parte dos serviços prestados pelas empresas devedoras se revestem de caráter público, não houve por parte da embargante qualquer prova de que os veículos gravados com alienação fiduciária não são essenciais para as Recuperandas, tendo deixado de comprovar o direito alegado em sede de recurso, quando poderia busca-lo por meio de consultas em portais de transparência.

Outrossim, é certo que a decisão embargada está devidamente fundamentada com base nos princípios da recuperação judicial e nas disposições legais da LFRJ, devendo eventual insatisfação do embargante ser discutida por meio do manejo do recurso adequado.



Isto posto, conheço dos embargos de declaração tempestivamente opostos, para o fim de rejeitá-los e manter a decisão embargada tal qual lançada nos autos.

VI – Os embargos de declaração opostos nos movs. 76, 83 e 133, pelas partes Banco Volkswagen S/A, Banco Luso Brasileiro S/A e Embracom Administradora de Consórcio Ltda, respectivamente, são tempestivos, daí porque deles conheço para o fim de rejeitá-los.

Registre-se que na decisão de mov. 59 não há obscuridade, contradição ou omissão, hipóteses que justificam os embargos de declaração nos termos do artigo 1022 do Código de Processo Civil, **uma vez que este Juízo consignou expressamente no item IX as ressalvas para a aplicação da regra de suspensão das ações e execuções, cabendo aos embargantes tão somente observar a essencialidade declarada no mov. 21.**

Finalmente, eventual desacerto ou erro na decisão é justamente o que justifica a possibilidade de manejo do recurso adequado.

Isto posto, conheço dos embargos de declaração tempestivamente opostos, para o fim de rejeitá-los e manter a decisão embargada tal qual lançada nos autos.

VII – Para a apreciação do pedido de mov. 123, para que a essencialidade dos bens indicados no mov. 19.2 se estenda por todo o período disposto na decisão de mov. 59.1, item IX, intemem-se as Recuperandas para que, em 48 (quarenta e oito) horas:

a) Informe e comprove para qual atividade/linha/contrato são utilizados cada um dos bens indicados no mov. 19.2,

b) Indiquem quais são os bens alienados fiduciariamente, o número de parcelas pendentes de pagamento e de que forma e em qual prazo pretendem regularizar os contratos firmados com os credores extraconcursais, e

b) Juntem aos autos os relatórios contábeis dos meses de novembro/2024 a janeiro /2025.

Após, voltem imediatamente conclusos.

VIII – Do ofício de mov. 87 e proposta de honorários de mov. 134, em 05 (cinco) dias, sobre o que lhes for pertinente, digam as Recuperandas e o Administrador Judicial.

IX – Intime-se.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2025.

Luciane Pereira Ramos

Juíza de Direito

